

Termo de Convênio de Desconto

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida - FESAR, entidade mantenedora de cursos de ensino superior, inscrita no CNPJ nº 05.074.526/0001-30, com sede situada à Avenida Brasil, nº 1.435, Bairro: Alto Paraná, CEP: 68.550-325, Redenção/PARÁ, neste ato representado por seus procuradores, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro lado **HOSPITAL SANTA MONICA LTDA**, inscrita no CNPJ **03.350.922.0001-17**, com sede à R. São Félix do Xingu, 744 - St. Morada da Paz, Redenção - PA, 68550-530, neste ato representada por **Leda Glafira carneiro borges**, doravante denominada **CONVENIADO**, firmam o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a concessão, aos funcionários/servidores/filiados/representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) do **CONVENIADO**, desconto sobre o valor das mensalidades do curso de graduação (exceto medicina), ofertado pelo **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme discriminação abaixo:

DESCONTO DO CONVÊNIO:
40% (quarenta por cento) sobre o valor vigente da mensalidade

- 1.1.1. Os descontos supramencionados só poderão ser aplicados para os associados do **CONVENIADO** que estiverem matriculados;
- 1.1.2. O desconto incidirá sobre o valor bruto das mensalidades e não é cumulativo com nenhum outro tipo de desconto;
- 1.1.3. Descontos válidos para os cursos de graduação ofertados na modalidade Presencial com exceção para o curso de medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao **CONVENIADO**:

- a) divulgar a informação desta parceria aos interessados, através de informes, boletins e panfletos;
- b) fornecer aos seus funcionários/servidores/filiados/representados Declaração de Vínculo/Filiação/Representação (Modelo Anexo I) para fins de obtenção do desconto nas mensalidades do curso escolhido, devendo repetir tal procedimento a cada semestre, sob pena de não concessão do desconto;
- c) informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** eventual desligamento ou desvinculação do funcionário / servidor / filiado / representado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término imediato do benefício;
- d) dar inequívoca ciência aos funcionários/servidores/filiados/representados beneficiários das penalidades previstas na Cláusula Quarta, bem como quando o presente Convênio for rescindido e do previsto no item 6.2;
- e) divulgar os materiais de interesse do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que lhes sejam encaminhados;
- f) fornecer todas as informações solicitadas pelo **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no tocante aos beneficiários do presente Convênio, desde que não sejam confidenciais;
- g) não utilizar a marca e tampouco o nome do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sem prévia autorização formal.

2.2. Caberá ao INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) conceder aos funcionários / servidores / filiados / representados, corpo clínico e/ou aos seus dependentes, do **CONVENIADO**, beneficiários do presente instrumento, descontos nos percentuais e cursos de graduação (exceto medicina) previstos na Cláusula Primeira;
- b) não utilizar a marca e nem o nome do **CONVENIADO** sem prévia autorização formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA SER BENEFICIÁRIO

3.1. São beneficiários do presente Convênio os **colaboradores celetistas, corpo clínico e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge)**, do **CONVENIADO** que atenderem às demais exigências deste instrumento.

3.2. Os beneficiários deverão apresentar ao **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no início de cada semestre letivo através de protocolo, os seguintes documentos:

- a) Xerox do contrato de trabalho, junto a empresa conveniado (CTPS);
- b) Comprovante de matrícula do semestre em curso;
- c) Dependentes: Xerox Certidão de Nascimento, CPF, RG e Certidão de Casamento;
- d) Comprovante de filiação/vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

4.1. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais aos beneficiários será realizado pelo (a) acadêmico (a).

4.2. A concessão do desconto objeto do presente Convênio obedecerá, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

a) Não acumulativo: o desconto previsto neste Convênio não será concedido ao (à) acadêmico (a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título.

b) Período de validade:

I. Será concedido por mera liberalidade do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo;

II. Será concedido somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, conforme datas e percentuais previstos na Cláusula Primeira, perdendo o beneficiário o direito ao desconto quanto à parcela quitada em atraso;

III. A validade do desconto se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade;

IV. O desconto será automaticamente suspenso quando cessar o vínculo dos beneficiários com o **CONVENIADO**;

V. É requisito para gozar do desconto a inexistência de débitos anteriores com o **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

c) Início da vigência do desconto:

I. Não incidirá sobre a primeira parcela de cada semestre;

II. O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, taxas de matrículas / renovação ou outras despesas facultativas e obrigatórias do contrato de prestação dos serviços educacionais;

III. O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar o desconto, isto é, com o devido pagamento da primeira parcela do semestre, bem como ter assinado o contrato de prestação de serviços educacionais vigente;

IV. O desconto concedido entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida;

V. Não incidirá, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas;

VI. O desconto abrangerá apenas novos ingressantes no INSTITUIÇÃO DE ENSINO, durante a vigência deste contrato;

VII. Poderá ocorrer a concessão simultânea do desconto a funcionário / servidor / filiado / representado e aos seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) em um mesmo semestre.

d) Requerimentos e protocolos: o aluno deverá protocolar no Serviço de Atendimento ao Aluno do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em até cinco dias úteis para efetivação do pagamento da matrícula, acompanhados dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior a solicitação, sob pena de indeferimento. O **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos.

4.3. Os beneficiários deverão atender a todos os requisitos legais e regimentais referentes ao ingresso no nível e/ou segmento de ensino.

4.4. As partes têm ciência que deverão obedecer ao Regimento Interno, Tabela de Taxas, regulamentos e demais normas internas do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, normativas estas que são parte integrante do presente Convênio.

4.5. O presente Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo vedada sua renovação automática.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Por qualquer parte unilateralmente ou se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, será assegurado aos beneficiários do presente Convênio a concessão de desconto até a mensalidade com vencimento imediatamente posterior à rescisão, devendo arcar com o pagamento integral das mensalidades subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS OMISSAS

7.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas exclusivamente pelo **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS

8.1. As Partes reconhecem cumprem com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Convênio de Desconto observarão ao disposto na lei.

8.2. As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Convênio de Desconto, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com

relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Convênio de Desconto.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. Compete ao CONVENIADO, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/programadeintegridade>, e as diretrizes da “Política de Privacidade”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

9.2. O CONVENIADO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

- a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/programadeintegridade>;
- b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
- c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve estar presente um representante do INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

9.3. O CONVENIADO deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

9.3.1. O CONVENIADO deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pelo CONVENIADO para a prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, obrigando-se a ressarcir A INSTITUIÇÃO DE ENSINO todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil;
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

9.4. As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este CONVÊNIO, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993,

Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

9.4.1. O CONVENIADO está ciente de que o INSTITUIÇÃO DE ENSINO é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente CONVÊNIO, ficará a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste CONVÊNIO, independentemente da justificativa.

9.4.2. Observadas as penalidades previstas neste CONVÊNIO e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o CONVÊNIO, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente CONVÊNIO até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de REDENÇÃO/PA, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

REDENÇÃO/PA, 07, de abril de 2025.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR

HOSPITAL SANTA MONICA LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que

brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, portador (a) do RG n.º
_____, inscrito (a) no CPF/MF n.º _____, CTPS n.º _____, Matrícula
n.º _____, residente e domiciliado (a)
_____, cidade _____, é funcionário
(a) deste (ta) declarante, estando apto (a) a ser beneficiário (a) do desconto sobre o valor das mensalidades dos
Cursos de Graduação (exceto medicina, odontologia e medicina veterinária) ofertados pela **INSTITUIÇÃO DE
ENSINO**, conforme percentuais e exigências previstos no Convênio firmado entre as partes, cujo teor é de
conhecimento do funcionário (a), bem como às demais normas internas da referida Instituição de Ensino
Superior.

Cidade _____, _____ de _____ de _____.

HOSPITAL SANTA MONICA LTDA

**ATENÇÃO: A Declaração de Vínculo deverá ser confeccionada em papel timbrado do (a)
CONVENIADO (A). O beneficiário deverá anexar os documentos originais exigidos no
Convênio**

